

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA**AMPLIAÇÃO DO PORTO DE SALVADOR – BAHIA****ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA****VOLUME I****Dezembro de 2005**

SUMÁRIO

7	REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	7-75
	Legislação Ambiental Aplicável	7-75
	Legislação Federal.....	7-80
	Leis Federais	7-80
	Decretos Federais	7-81
	Resoluções CONAMA	7-81
	Outras Legislações	7-82
	Legislação Estadual.....	7-83
	Leis Estaduais.....	7-83
	Decretos Estaduais.....	7-83
	Resoluções CEPRAM.....	7-83
	Planos e Programas Governamentais Colocalizados	7-84
	Programa Federal e Estadual de Infra-Estrutura.....	7-84
	Programa Bahia Azul	7-85
	Programa de Gerenciamento Costeiro – GERCO.....	7-86
	Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR.....	7-87
	Programa de Desenvolvimento da Pesca e Mariscagem	7-87
	Revitalização do Comércio	7-88

7 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Legislação Ambiental Aplicável

Licenciamento Ambiental

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de preservar, recuperar e melhorar a qualidade ambiental, assegurando condições de desenvolvimento sócio-econômico e de proteção à dignidade humana, definindo princípios básicos para o cumprimento efetivo deste objetivo.

O Art. 2º da lei da Política Nacional do Meio Ambiente determina os seguintes princípios para a preservação do meio ambiente:

- Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, devendo considerar o meio ambiente como um patrimônio público a ser, necessariamente, protegido e assegurado, tendo em vista o uso coletivo;
- Racionalização do uso do solo, subsolo, água e ar;
- Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- Proteção dos ecossistemas, com a preservação das áreas representativas;
- Controle e zoneamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e proteção dos recursos ambientais;
- Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- Recuperação de áreas degradadas e proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- Educação ambiental para todos os níveis de ensino, inclusive da comunidade, capacitando-a para a participação ativa na defesa do meio ambiente.

O meio ambiente representa o agrupamento de condições, leis, influências e interações físicas, químicas e biológicas, regendo a vida em todas as suas formas.

Entre as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente está a previsão de normas e planos, para orientação das ações da União, dos Estados e dos Municípios, que se relacionam com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico.

A Política Nacional do Meio Ambiente é constituída de instrumentos, que visam sua implementação, englobando leis federais, estaduais e orgânicas municipais. O Art.

9º da supracitada lei enumerou 12 (doze) instrumentos para sua execução e, na verdade, disciplinou apenas dois deles: o licenciamento ambiental e as penalidades. O elenco completo é composto dos seguintes instrumentos:

- Estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- Zoneamento ambiental;
- Avaliação dos impactos ambientais;
- Licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- Incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- Criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;
- O sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- Penalidades disciplinares ou compensatórias ao não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
- Instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, divulgado anualmente pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;
- Garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente, ou que o Poder Público as produza quando necessário;
- Cadastro Técnico Federal das atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

A avaliação dos impactos ambientais em qualquer projeto que interfira com o meio ambiente é observada, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, como uma forma de analisar sua viabilidade.

O Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA / RIMA) é parte integrante do processo de avaliação. Atualmente é considerado o mais notável dos instrumentos de compatibilização entre o desenvolvimento da sociedade e da economia e a preservação do meio ambiente, pois sua elaboração está prevista para a fase que antecede a execução da obra ou realização de atividades, que possam ter significativa degradação. Mesmo sendo considerado um elemento prévio, existem outros mecanismos que permitem a sua elaboração posterior, como poderá ser observado a diante em respeito ao presente EIA /RIMA.

A legislação ambiental vigente no Brasil tornou o EIA / RIMA obrigatório, o que significa uma grande evolução no âmbito ambiental do país, pois estimulou a participação da sociedade, contribuiu para o manejo adequado dos recursos naturais, o uso correto das matérias-primas e a utilização de tecnologias modernas, facilitando, assim, o controle e monitoramento ambiental.

Não se pode confundir o Estudo de Impacto Ambiental – EIA com o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Como define Paulo Affonso Leme Machado em Direito Ambiental Brasileiro (pág. 163):

“O Estudo é de maior abrangência que o Relatório e o engloba em si mesmo. O Estudo de Impacto Ambiental compreende o levantamento da literatura científica e legal pertinente, trabalhos de campo, análises de laboratório e a própria redação do relatório.”

O Relatório de Impacto Ambiental, em verdade, destina-se, apenas, ao esclarecimento das vantagens e conseqüências ambientais do empreendimento. No EIA serão avaliados os impactos ambientais do empreendimento, que segundo a Resolução CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986, art. 1º, se resumem em:

“Art. 1º - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II – as atividades sociais e econômicas;

III – a biota;

IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V – a qualidade dos recursos naturais.”

Por fim, um projeto, obra ou atividade, que seja economicamente viável ou baseado em um interesse imediato, deve seguir um direcionamento preventivo, com o objetivo de prever e prevenir o dano ambiental e, o instrumento adequado para tal finalidade, é o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que deve ser avaliado pelo órgão da Administração Pública competente.

Desde a sua criação o EIA sofreu várias alterações devido a inconstância da legislação brasileira. Inicialmente o EIA foi introduzido pela Lei nº 6.803, de 02 de julho de 1980, inspirada no direito americano, National Environmental Policy Act – NEPA, de 1969, que tratava especificamente da poluição em zona industrial, sendo o mesmo utilizado apenas para aprovação em zonas de uso estritamente industrial.

Conforme citada anteriormente a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que criou a Política Nacional do Meio Ambiente, o EIA ganhou nova função, este passou a ser um instrumento da nova política, sem limitações, exigida para projetos públicos ou privados, de todas as categorias. Assim como sua antecessora, a lei não estabeleceu o conteúdo mínimo para a matéria.

O Decreto 88.351, de 01º de junho de 1983, que regulamentou a lei 6.938/81 outorgou ao CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente a competência para fixar os critérios básicos pelos quais serão exigidos Estudos de Impacto Ambiental para os licenciamentos, estabelecendo, assim, a vinculação entre o EIA, a Avaliação dos Impactos Ambientais e o sistema de licenciamento. O Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990 substituiu o decreto regulamentador da Lei 6.938/81, tendo em vista incorporar as inovações da Constituição Federal de 1988. O advento desta nova regulamentação estabeleceu que o EIA não se destina somente aos processos de licenciamento, mas está inserido no planejamento e equacionamento de planos, programas e projetos públicos e privados. Tal Decreto reforça a competência do CONAMA para fixação de critérios pelos quais será exigido o EIA e, ainda, define o conteúdo mínimo do estudo, sendo ele:

- Diagnóstico ambiental da área;
- Descrição da ação proposta e suas alternativas; e
- Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

Em 23 de janeiro de 1986 o CONAMA expediu a Resolução nº 001/86, dando ao EIA tratamento mais orgânico, pois estabeleceu definições, responsabilidades, critérios e diretrizes para o uso e implementação da Avaliação dos Impactos Ambientais. O art. 1º dá a definição de impacto ambiental; o art. 2º condiciona a realização de vários projetos, tais como, estradas, ferrovias portos, aeroportos, oleodutos, gasodutos, minerodutos, linhas de transmissão de energia elétrica, obras hidráulicas, aterros hidráulicos, e outros, ao licenciamento ambiental. Os arts. 6º e 9º definem o conteúdo do EIA e do RIMA.

A Resolução CONAMA nº 006, de 16 de setembro de 1987 dispôs sobre o licenciamento do setor elétrico evidencia a obrigatoriedade de prévio estudo de impacto ambiental, quando da solicitação da Licença Prévia (LP). Fica demonstrada na Resolução que mesmo para empreendimentos existentes é necessária a elaboração do estudo ambiental e que sua regularização se dará pela obtenção da Licença de Operação (LO).

A Resolução CONAMA nº 009, de 03 de dezembro de 1987, publicada no DOU em 5 de julho de 1990, disciplinou a realização de Audiências Públicas, já previstas na Resolução 001/86, fazendo com que a comunidade interagisse e pudesse avaliar as consequências de um novo projeto em uma determinada área. Ficou estabelecido, ainda, que a realização das Audiências Públicas ficará consignada à provocação de entidades civis, Ministério Público ou 50 (cinquenta) cidadãos, quando julgarem necessária.

Finalmente foi promulgada a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que alterou a Resolução 001/86 e tratou do licenciamento ambiental de uma forma mais ampla, estabelecendo as definições para Licenciamento Ambiental, Licença Ambiental, Estudos Ambientais e Impacto Ambiental Regional.

O art. 3º estabelece:

“Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação”

Dessa forma, atrelada ao ANEXO I da Resolução, onde são elencadas as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento, o conceito e a necessidade de elaboração de EIA/RIMA torna-se claro e imperativo, chegando ao fim as incansáveis modificações na legislação.

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual a administração pública, por intermédio do órgão ambiental competente, analisa o empreendimento e o legitima, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sua interdependência com o meio ambiente, concedendo assim, a respectiva licença requerida.

O **Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA**, através de sua Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, editou as normas gerais de licenciamento ambiental para todo o território nacional, estabelecendo os níveis de competência federal, estadual e municipal, de acordo com a extensão do impacto ambiental. Os empreendimentos e atividades devem ser licenciados em um único nível de competência.

Neste caso, cabe ao **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA** a emissão da licença para “A ampliação do Porto - dragagem e aterro”. O licenciamento é concedido pelo IBAMA após considerar os

exames técnicos procedidos pelos órgãos ambientais dos estados e municípios, representado neste caso pelo **CRA - Centro de Recursos Ambientais do Estado da Bahia**.

A seguir são apresentados os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, aplicados à atividade em questão.

Legislação Federal

Constituição da República Federal do Brasil, Artigo 225, parágrafo 1º, itens IV e V, dispõe sobre a exigência de Estudos de Impacto Ambiental da atividade poluidora e controle da poluição das atividades que venham a causar riscos à vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente.

Leis Federais

- **Lei Federal nº 5197/67** - Proteção à Fauna.
- **Lei Federal nº 6.766/79** - Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.
- **Lei Federal nº 6.902/81** - Trata da criação de Estações Ecológicas e de Áreas de Proteção Ambiental (APA's), definindo as normas que limitam ou proíbem o uso do território nestas unidades.
- **Lei Federal nº 6.938/81** - Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, criando, entre outros instrumentos, o zoneamento ambiental e a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo poder público federal, estadual e municipal.
- **Lei Federal nº 7.643/87** - Estabelece a proibição a pesca ou qualquer forma de molestamento intencional, de toda espécie de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras.
- **Lei Federal nº 8.630/93** - Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos Portos organizados e das instalações portuárias. Uma das grandes modificações introduzidas pela lei foi a criação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP, uma organização que atua e influi na gestão dos Portos.
- **Lei Federal nº 9.433/97** - Política Nacional de Recursos Hídricos - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989

- **Lei Federal nº 7.661/98** -
Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, definindo as praias como bens públicos de uso comum do povo, e estabelecendo a obrigatoriedade de garantia do livre acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, exceto as áreas consideradas de segurança nacional ou incluídas em áreas protegidas por legislação específica.
- **Lei Federal n.º 9.605/98** -
Define sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- **Lei Federal nº 9.984/00** -
Criação da Agência Nacional de Águas - Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências
- **Lei Federal n.º 9.966/00** -
Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
- **Lei Federal n.º 9.985/00** -
Regulamenta o Art 225 § 1º Incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC e dá outras providências.

Decretos Federais

- **Decreto Federal nº 29.336/84** -
Dispõe sobre Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico.
- **Decreto Federal nº 5.300/04** -
Regulamenta a Lei 7.661 de 16 de maio de 1998, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima.
- **Decreto Federal nº 95.733/88** -
Dispõe sobre a inclusão de recursos no orçamento destinados a prevenir ou corrigir os prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrente de execução de projetos e obras federais.
- **Decreto Federal nº 2.612/88** -
Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Resoluções CONAMA

- **Resolução CONAMA nº 01/86** -

Estabelece as definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação do Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Alterada pela Res. CONAMA n.º 011, de 18.03.86.

- **Resolução CONAMA n.º 020/86** -
Classifica as águas doces, salgadas e salinas.
- **Resolução CONAMA n.º 10/88** -
Estabelece normas gerais relativas às Áreas de Proteção Ambiental - APA's.
- **Resolução CONAMA n.º 237/97** -
Revisa os procedimentos e critérios utilizados no processo de licenciamento ambiental.
- **Resolução CONAMA n.º 274/00** -
Dispõe sobre condições de balneabilidade.
- **Resolução CONAMA n.º 313/02** -
Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
- **Resolução CONAMA n.º 344/04** -
Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências.
- **Resolução CONAMA n.º 357/05** -
Revisão da Resolução CONAMA n.º 020/86 que classifica as águas doces, salgadas e salinas.

Outras Legislações

- **ANVISA RDC n.º 342 12/02** -
Aprova a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a serem apresentados a ANVISA para análise e aprovação.
- **NORMAM-07** -
Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval.
- **NORMAM-11** -
Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais sob, sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras.
- **Resolução n.º 191-ANTAQ, 02/04** -
Aprova a norma para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário.
- **Portaria MT n.º 239/1996** -
Define a área do **Porto** Organizado de Salvador.

Legislação Estadual

- **Constituição do Estado da Bahia** - 10/85 Capítulo VII - Do Meio Ambiente.

Leis Estaduais

- **Lei nº 3.858/80** - Institui o Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais e dá outras Providências.
- **Lei nº 6.885/95** - Dispõe sobre a Política, o Gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
- **Lei nº 7.307/98** - Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.
- **Lei nº 7.799/01** - Institui a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais e dá outras providências.

Decretos Estaduais

- **Decreto nº 6.296/97** - Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos, infração e penalidades e dá outras providências.
- **Decreto nº 7.765/98** - Aprova o Regulamento da Lei nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998 que dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamentos sanitários e dá outras providências.
- **Decreto nº 7.639/99** - Aprova o Regulamento da Lei nº 3.858/99, que institui o Sistema Estadual de Administração de Recursos Ambientais e dá outras providências.
- **Decreto Estadual nº 7.595/99** - Cria a APA Baía de Todos os Santos.
- **Decreto nº 7.967/01** - Aprova o Regulamento da Lei nº 7.799, de 07 de fevereiro de 2001, que institui a Política Estadual de Administração de Recursos Ambientais e dá outras providências.

Resoluções CEPRAM

- **Resolução CEPRAM nº 1/74** -

Estabelece tabela de índices permissíveis no controle de poluição das águas as características toleráveis dos efluentes lançados nas coleções de água.

- **Resolução CEPRAM nº 1.051/95** -

Aprova a Norma Administrativa NA-002/95, que dispõe sobre a Auto - Avaliação para o Licenciamento Ambiental - ALA, para as Empresas e Instituições com atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, no Estado da Bahia.

- **Resolução CEPRAM nº 1.050/95** -

Aprova a Norma Administrativa NA-001/95 e seus anexos, que dispõe sobre a Criação da Comissão Técnica de Garantia Ambiental - CTGA, para as Empresas e Instituições com atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, no Estado da Bahia.

Planos e Programas Governamentais Colocalizados

Neste item são abordados os planos e programas governamentais que abrangem a área de influência do empreendimento. Para elaboração deste item foram utilizadas informações disponíveis na Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, Portal do Governo da Bahia e Sistema Estadual de Informações Ambientais - Portal SEIA, Núcleo de Estudos Avançados do Meio Ambiente - NEAMA e na página eletrônica do Governo Federal sobre programas e planos nacionais.

Programa Federal e Estadual de Infra-Estrutura

A política nacional de transportes, é desenvolvida pelo governo federal tendo como objetivo melhorar o serviço aos cidadãos e suprir as demandas do mercado interno e do mercado exportador. O setor de transporte no Brasil, ao longo de décadas, tem como característica mais determinante uma excessiva concentração da demanda no domínio rodoviário, tanto no tocante à movimentação de carga como de passageiros. Há indicação de que serão realizados esforços no sentido de ampliar a participação das modalidades de grande porte, como ferrovias, navegação de cabotagem e navegação interior (hidrovias).

A situação dos portos públicos reflete um modelo institucional inadequado e a falta de recursos para modernização de equipamentos e procedimentos operacionais. A maioria dos portos públicos opera com equipamentos envelhecidos e sistemas de movimentação de cargas obsoletos, resultando em baixa eficiência e custos elevados.

A inadequação do modelo institucional e a ausência de mecanismos que assegurem um fluxo regular de recursos para o financiamento dos investimentos necessários à sua expansão e modernização são a causa principal das péssimas condições de operação e manutenção da infra-estrutura de transportes.

Cabe ao governo, em parceria com o setor privado, definir e implementar um programa de investimentos nessas áreas visando assegurar um crescimento sustentado da oferta e evitar que haja obstáculos ao crescimento, buscando a ampliação das fontes de financiamento internas como meio de superar a recorrente dependência de recursos externos.

Programa Bahia Azul

Antes do Programa Bahia Azul apenas 26% da população urbana de Salvador era atendida por sistemas de esgotos. Deste total, 13% através de sistemas isolados de conjuntos habitacionais.

O Bahia Azul está implantando redes coletoras, interceptores, estações elevatórias e de tratamento nas cidades de Simões Filho, Madre de Deus, Candeias, São Francisco do Conde, Santo Amaro da Purificação, Cachoeira, São Félix, Muritiba, Maragogipe, Itaparica e Vera Cruz. Atualmente, estes sistemas ainda se encontram em fase de projeto ou execução.

O quadro atual em relação ao despejo de esgotos domésticos nas águas da **BTS** revela que as principais contribuições são provenientes da cidade do Salvador. Dentro da **BTS**, as áreas que merecem destaque, com relação ao grande volume de esgotos aportados são a enseada dos Tainheiros, a Enseada do Cabrito e a área próxima à foz do rio Paraguari.

Os esgotos chegam nessas áreas em grandes volumes, comprometendo a qualidade ambiental no corpo receptor. Os outros municípios no entorno da **BTS** apresentam populações relativamente inexpressivas, produzindo como consequência um menor volume de esgotos domésticos, com exceção ao município de Feira de Santana que tem uma expressiva contribuição.

Os efeitos da adição de esgotos domésticos às águas da **BTS** se fazem notar pela elevação nas concentrações dos principais indicadores, incluindo coliformes fecais, nitrogênio amoniacal e DBO_5 , elevando também os riscos de disseminação de enfermidades de veiculação hídrica.

Programa Bahia Azul representa o maior conjunto de obras e ações na área de saneamento e meio ambiente que o Governo do Estado da Bahia realiza desde os primeiros anos da década de 1970, quando se deu início à implantação do sistema de esgotamento sanitário de Salvador e das cidades de grande porte do Estado. Maior programa de saneamento ambiental em execução na América do Sul, o Bahia Azul vem proporcionando uma melhor qualidade de vida para a população de Salvador e cidades situadas no entorno da **BTS**.

A entrada em operação da espinha dorsal do sistema de Salvador - principais bacias e interceptores - já resultam na recuperação de áreas degradadas e das condições de balneabilidade de praias como Barra, Ondina, Amaralina, Itapuã, Stella Maris, Bogari e Boa Viagem, além da melhoria dos indicadores de saúde pública.

A meta é beneficiar mais de 2,5 milhões de pessoas que vivem nos municípios que circundam a **BTS**. O índice de cobertura em esgotamento sanitário em Salvador - a terceira cidade mais populosa do Brasil - evoluiu de 26% para mais de 50% e deverá alcançar 80% até a conclusão programa. A cidade será uma das capitais melhor atendidas por esse tipo de serviço no país. No entorno da **BTS**, mais de 70% da população contará com esgotamento sanitário.

O Bahia Azul envolve recursos de três importantes projetos de financiamento: o de Saneamento Ambiental da **BTS**, o de Modernização do Setor de Saneamento (PMSS) e o Metropolitano. Esses dois últimos projetos já concluídos, com desembolsos realizados desde o início da década de 90, possibilitando o começo das obras do Bahia Azul logo no início de 1995.

A maior parte dos recursos vem sendo aplicada em esgotamento sanitário e abastecimento de água, com construção de reservatórios e estações de tratamento, ampliação e substituição de rede distribuidora. Também vêm sendo implementadas ações para melhorar os serviços de coleta e disposição final dos resíduos sólidos (lixo), intensificar o controle de poluição industrial, principalmente em relação ao lançamento de efluentes na **BTS** e desenvolver projetos de educação sanitária e ambiental.

Os benefícios do Bahia Azul começam com a geração de empregos temporários, mais de 100 mil ao longo da sua execução. Também serão criados postos de trabalho permanentes a partir da revitalização econômica do Recôncavo, com seu extraordinário potencial para o turismo, com sua beleza e patrimônio cultural. Sua repercussão vai se refletir, sobretudo na melhoria do padrão da saúde pública, reduzindo a mortalidade infantil e a ocorrência de doenças transmissíveis por veiculação hídrica, conferindo mais desenvolvimento, aliado ao bem estar social.

Programa de Gerenciamento Costeiro – GERCO

O Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro (GERCO), criado em 1988 pelo governo brasileiro, faz parte do Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA II, desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, com a participação do Estado através do CRA, autarquia ligada à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O programa tem como principal objetivo garantir o uso sustentável dos recursos naturais e uma ocupação ordenada da zona costeira. O GERCO foi estruturado dentro do princípio cooperativo entre os níveis do governo e destes com a sociedade, apresentando um modelo de execução descentralizada, onde partes significativas das ações propostas são de iniciativa dos governos estaduais, com apoio dos municípios.

O Gerenciamento Costeiro na Bahia é um programa do Governo Federal que visa:

- preservar os ecossistemas costeiros;
- evitar a degradação dos recursos naturais;

- compatibilizar as atividades socioeconômicas e turísticas e a expansão urbana;
- acesso e uso das praias a toda população permanente e visitante;
- disponibilização de um sistema de informações geo-referenciadas;

Objetiva a implementação do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC-I.

No estado da Bahia, o Programa de Gerenciamento Costeiro visa principalmente a preservação dos ecossistemas costeiros, evitando a degradação, possibilitando o crescimento das atividades socioeconômicas e turísticas com a expansão urbana nos municípios litorâneos, pleno acesso e utilização das praias pelas comunidades locais e visitantes e a elaboração de macrozoneamento para instrumentalizar o monitoramento, a gestão e o **Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro - SIGERCO**. O programa no estado da Bahia abrange todos municípios litorâneos sendo dividido em três setores: litoral norte, Salvador/**BTS** e litoral sul.

A área do empreendimento está inclusa dentro do setor Salvador/**BTS** (com 5.877 km²) que abrange as seguintes áreas: Salvador, Simões Filho, Candeias, São Francisco do Conde, Madre de Deus, Itaparica, Vera Cruz, São Sebastião do Passe, Santo Amaro, Cachoeira, São Félix, Saúbara, Salinas da Margarida, Maragogipe, Nazaré, Aratuípe, Jaguaripe e São Felipe.

Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR

O **PRODETUR** foi criado por iniciativa do governo federal em parceria com o governo estadual, para promover o crescimento do setor de turismo, tendo como ação estratégica o financiamento e a implantação de obras de infra-estrutura turística em localidades com potencial para o desenvolvimento desta atividade. O PRODETUR conta com investimento externo através do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), da União e dos estados envolvidos no programa e atualmente tem beneficiado nove estado brasileiros, dentre eles a Bahia.

O **SUDETUR** - Superintendência de Desenvolvimento de Turismo da Secretária da Cultura e Turismo do Estado da Bahia é a unidade executora do PRODETUR. O Estado da Bahia foi dividido em sete zonas de planejamento, agrupando municípios com potencial para o crescimento da atividade de turismo. O PRODETUR I beneficiou vários municípios do sul do estado, além do Município de Salvador, com projetos de infra-estrutura básica e a construção de estradas. O PRODETUR II deverá ser mais abrangente do que o anterior, isso quer dizer que, além dos investimentos em infra-estrutura, serão utilizados recursos para promoção dos destinos turísticos, treinamento de mão-de-obra, fortalecimento institucional das prefeituras e maior cuidado com o meio ambiente.

Programa de Desenvolvimento da Pesca e Mariscagem

O Programa de Desenvolvimento da Pesca e Mariscagem estabelece um conjunto de ações fundamentais na revitalização das comunidades pesqueiras do estado da Bahia. Essa revitalização se dá a partir da implantação efetiva de infra-estrutura básica, processamento e comercialização do pescado, bem como da organização social da produção. O programa prevê um plano de ação, centrado em um modelo de participação efetiva da comunidade pesqueira dos municípios litorâneos, a partir da formação de parceiras, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, humanos e materiais. Os principais objetivos deste programa são:

- Introdução e estimulação da utilização de técnicas de beneficiamento com a difusão de tecnologia;
- Apoio à organização das comunidades pesqueiras na busca de autonomia para a gestão dos interesses econômicos e sociais;
- Desenvolvimento de linhas de trabalho que venham a contribuir com os esforços de desenvolvimento pela conservação, recomposição e o uso sustentável da biodiversidade dos ecossistemas associados;
- Garantia da qualidade higiênico-sanitária do produto.

O programa é coordenado pela **Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do estado da Bahia, SEAGRI**, e tem atuação em todos os municípios do estado da Bahia, beneficiando pescadores e marisqueiras.

Revitalização do Comércio

O projeto de revitalização do comércio, idealizado e concebido pela prefeitura municipal de Salvador, em conjunto com o governo do estado da Bahia, a **CODEBA** e a associação comercial, tem como objetivo devolver, à região histórica da área do “comércio da cidade baixa”, as características perdidas ao longo dos últimos anos, fazendo-o ressurgir como área residencial e pólo de desenvolvimento comercial, industrial e de serviços.

Cerca de 50.000 pessoas circulam no comércio com o uso dos mais diversos meios de transportes que servem a esta região. A implantação da Faculdade da Cidade trouxe mais um contingente de 1.300 pessoas entre alunos e o corpo administrativo, com previsão, para o segundo semestre de 2004, de elevação para um total de 2.500 pessoas. Acompanhando esta tendência do bairro de se tornar um pólo de desenvolvimento de ensino, mais duas faculdades já adquiriram área para se instalarem nesta região.

A instalação de 14 varas do Tribunal Regional do Trabalho trará para o comércio mais um novo pólo de desenvolvimento. Aliado a isso, haverá uma geração importante de emprego e renda nas redondezas, característica da instalação deste tipo de equipamento público.

Outra adesão importante à revitalização do comércio é a do setor de “Call Center”, que vem se credenciando para se instalar no bairro e se beneficiando dos incentivos fiscais dados pela prefeitura e o governo do estado, hoje com uma unidade já em funcionamento e duas (Telemar e Banco do Brasil) em fase de instalação. Estas unidades proporcionaram a criação de cerca de mais 3.500 empregos diretos.

Com o intuito de ofertar ao novo público, conforto, segurança e pontualidade, deverá ser implantado um sistema de estacionamento periférico, com a utilização dos espaços da SUDESB, junto ao estádio Octávio Mangabeira (Fonte Nova) e o estacionamento do São Raimundo, perfazendo um total de mais de 900 vagas.

A **CODEBA** dispõe de um estudo locacional para revitalização do **Porto**. Neste estudo, a área de revitalização compreende a utilização de alguns de seus armazéns, para instalação de restaurante, hotel, centro comercial e um terminal de passageiros. Estes investimentos serão de responsabilidade da iniciativa privada. Com toda esta adesão ao programa de revitalização do comércio, deverão ser gerados cerca de 7.000 empregos diretos e indiretos. São dados atuais da revitalização:

- Implantação da Faculdade da Cidade com 1.800 alunos matriculados;
- Trabalho conjunto com o SEBRAE para capacitação dos empresários e funcionários das lojas do comércio;
- Convênio com o SEBRAE para estudo sócio econômico do comércio através do censo empresarial;
- Call Center Comunique com 100 postos de trabalho;
- Unidade do Call Center do Banco do Brasil, com 3.000 postos de trabalho;
- Unidade do Call Center Telemar, com 1.300 funcionários e aumento para 2.000 funcionários;
- Previsto a instalação do TRT, com 14 varas cíveis;
- Instalação da Faculdade São Salvador, com oito cursos;
- Incremento de 40% na circulação de veículos nos principais estacionamentos;
- Implantação do condomínio digital pelo governo do estado da Bahia com 80 empresas, 40 empresas incubadas, 520 postos de trabalho especializado e 700 postos de trabalho técnico-administrativo.